



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



OF/PMI/GP/Nº. 618/2018

Ibitirama – ES, 19 de Novembro de 2018.

Senhor Presidente;

Servimos deste, para encaminhar a Vossa Senhoria Mensagem de Lei nº 24 /2018 e Projeto de Lei que: "Cria o Calendário Municipal de Feriados e dá outras Providências"

Na oportunidade, reiteramos protesto de consideração e apreço.

Cordialmente,

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 451

Data: 20/11/2018 Horário: 15:57

Legislativo -

Ao Excelentíssimo Senhor
José Tavares de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama
Ibitirama-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM DE LEI Nº 24./2018

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares o presente 'Projeto de Lei', que dispõe sobre 'Os feriados Municipais', a referida legislação almeja englobar todos os feriados municipais, em uma só Lei.

Um dos objetivos do signatário com a elaboração deste Projeto é divulgar e consolidar, num único documento, o calendário de feriados do nosso Município, propiciando a maior presença de turistas e visitantes em nossa cidade.

A economia do turismo, do entretenimento e do lazer, tem se consagrado mundialmente como o setor da economia que mais se desenvolve e o que mais tende a crescer nos próximos anos.

Assim, investir em nossa riqueza natural, em nossa criatividade, em nossos valores e na imagem que temos e que exportamos da nossa cidade, é crucial para o nosso desenvolvimento, fomentando à geração de empregos e de renda, promovendo a inclusão socioeconômica e fortalecendo a auto-estima dos nossos munícipes.

Todos sabemos do grande potencial turístico de nossa cidade, logo, identificar e dar publicidade aos nossos feriados é medida propulsora para Ibitirama, porquanto permite que todos os atores envolvidos direta e indiretamente com o turismo possam criar e organizar eventos para receber o turista.

Neste contexto, associações do setor, restaurantes, pousadas, agências e guias de turismo, entre outros, poderão, de maneira mais simples e organizada, se preparar para as datas previamente estabelecidas e devidamente divulgadas. A fixação das datas tem, ainda, a vantagem de oferecer aos turistas – brasileiros e estrangeiros – a oportunidade de se programarem antecipadamente para as festividades.

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56 - Centro - Ibitirama-ES Cep: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3569-1161/1160



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



Da mesma forma, o cidadão comum, bem como os servidores públicos municipais, se organizarão, evitando assim o inoportuno da busca pela repartição pública em dia não útil.

Sendo assim, o presente projeto é de total importância para o município, motivo pelo qual, esperamos a aprovação do mesmo.

Esta é a nossa proposta.

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas., tomem as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária**, em **regime de urgência**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ibitirama-ES, 19 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº XXXX/2018

Cria o Calendário Municipal de Feriados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica criado o calendário Municipal de feriados.

Art. 2º - Os feriados municipais são:

- a) Carnaval (Data variável);
- b) Corpus Christi (Data variável);
- c) 15 de Setembro - Aniversário do Município;
- d) 15 de outubro - Dia do Professor – (somente nas escolas municipais);
- e) 28 de outubro - Dia do Servidor Público;
- f) 28 de Setembro – Dia do Evangélico;
- g) 04 de Dezembro – Dia de Santa Bárbara (Padroeira do Município).

Parágrafo único: Os feriados declarados por Leis Federal e Estadual, não incluídos no “caput”, fazem parte do calendário municipal de feriados, nos termos da Lei Federal nº 9.093/1995.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá decretar a observância de Ponto Facultativo, com a devida justificativa, nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições contrárias.

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56 - Centro - Ibitirama-ES Cep: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3569-1161/1160



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



Ibitirama/ES, 19 de novembro de 2018.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal